



**PORTARIA Nº 336/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a demissão do servidor público municipal **LUILLYANS RAMOS DE BRITO CARVALHO, CPF nº 052.262.703-05**, em decorrência do processo administrativo de abandono de cargo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 08/2023/PGM, de 15 de junho de 2023, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar abandono de cargo do servidor **LUILLYANS RAMOS DE BRITO CARVALHO, CPF nº 052.262.703-05**.

**CONSIDERANDO**, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Sr. **LUILLYANS RAMOS DE BRITO CARVALHO, CPF nº 052.262.703-05**, matrícula: 172232-1, **DEMITIDO** do cargo de ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e Decisão do Processo Administrativo nº 02/2023.

Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação ao servidor público acima identificado, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 09 de outubro de 2023.

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos



**DECISÃO**

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria 08/2023, de 15 de junho de 2023, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos-PI, com fulcro no artigo 147 da Lei Municipal nº 1.729/93 e determino que o servidor **LUILLYANS RAMOS DE BRITO CARVALHO, CPF: 052.262.703-05**, seja **DEMITIDO** do cargo de Eletricista, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista a violação ao artigo 146, inciso II, da Lei Municipal nº 1.729/93.

Picos-PI, 03 de outubro de 2023

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos